



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3091/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:08
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS
ESTUDANTES À FORMAÇÃO DE
GRUPOS SOCIAIS, DE ESTUDOS OU DE
INTERESSE, EM PROL DA PRÁTICA DE
ATIVIDADES AFINS DURANTE
INTERVALOS ESCOLARES NO ESTADO
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei garante aos estudantes do ensino médio, da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica do Estado de Alagoas o direito de formar e integrar grupos sociais, de estudos ou de interesse para a prática de atividades afins, compreendidas dentre as cinco áreas do conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), durante os intervalos escolares, tempos vagos e no contraturno.

Parágrafo único. Respeitado o direito à livre escolha e à faculdade de não integrar qualquer grupo social, considerando-se a diversidade de características, conteúdo e objetivos, os alunos que tiverem afinidades e interesses em comum poderão se reunir para desenvolver estudos, práticas e projetos, conforme disposto no *caput*.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Grupo de estudos: formado por alunos que se reúnem para estudar, desenvolver, compartilhar e trocar conhecimentos, vivências e experiências sobre determinada matéria ou assunto, bem como para o aprofundamento de conteúdos;

II – Grupo de interesse: formado por alunos que compartilham um interesse específico, como esportes, música, arte, cultura, dentre outros, no intuito de explorar seus talentos e desenvolver habilidades em determinada área.

Art. 3º Fica garantido ao grupo de estudos ou de interesse formado por alunos de uma mesma religião, reunir-se para o desenvolvimento de estudos e práticas confessionais, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sem prejuízo da carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º A administração das escolas estaduais deverá disponibilizar espaços

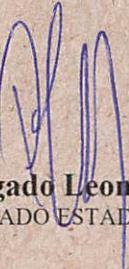


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

adequados e compatíveis para a realização das atividades mencionadas nesta Lei, respeitando as condições de segurança e preservação do ambiente escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A proposta de Lei busca fomentar a socialização e o desenvolvimento dos estudantes das redes de ensino estaduais, promovendo um ambiente propício à formação de grupos de afinidade com objetivos diversos. Os grupos sociais, de estudos e de interesses são ferramentas pedagógicas e sociais importantes para o aprendizado, fortalecendo competências como trabalho em equipe, comunicação e habilidades específicas.

Além disso, o estímulo à reunião de estudantes para atividades confessionais ou culturais promove o respeito à diversidade, à liberdade de expressão e ao pluralismo, valores garantidos pela Constituição Federal e condizentes com a formação cidadã.

A criação de espaços apropriados para essas atividades complementa os esforços para oferecer uma educação integral e inclusiva, de forma que o ambiente escolar sirva não apenas para o ensino formal, mas como um local de desenvolvimento integral.

Assim, a aprovação deste projeto permitirá a ampliação das possibilidades de aprendizagem e socialização, garantindo aos estudantes alagoanos condições adequadas para explorar e desenvolver seus interesses e talentos.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL